



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017  
EXECUTIVO  
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1319 / 2024 :: SEXTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 17

## SUMÁRIO

Descrição

Página

|                                                       |   |
|-------------------------------------------------------|---|
| LEI MUNICIPAL Nº 152 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024. ....  | 1 |
| LEI MUNICIPAL Nº 153, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024. .... | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024. ....  | 6 |
| DECRETO Nº 046, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024. ....       | 8 |

### LEI MUNICIPAL Nº 152 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses pagos pela União Federal a título de complementação, no período de 01/06/2001 a 31/12/2006.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Os recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, por força de Precatório Judicial relacionados ao processo em tramite no DF, a ser pago pela União, serão utilizados na forma prescrita nessa Lei.

**Art. 2º** Do total de créditos recebidos pelo Município, 60% (sessenta por cento) será rateado entre os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Governador Edison Lobão, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono excepcional, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

**§1º** Farão jus ao rateio de que trata esta Lei os profissionais do magistério que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - profissionais do magistério concursado efetivo integrante do Regime Jurídico Único do Município de Governador Edison Lobão/MA, temporários, contratados na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, ou que comprovado, mediante sentença judicial, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no período compreendido de 01/06/2001 a 31/12/2006;

II - aposentados que estavam em efetivo exercício das funções de magistério da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão, no período de 01/06/2001 a 31/12/2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, assim como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais do magistério alcançados por este artigo;

III - pensionista, desde que o ex-segurado que deu origem à pensão enquadre-se na hipótese descrita no inciso anterior;

IV – os profissionais do magistério concursados efetivos ou contratados legalmente, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão comprovar que eram remunerados com parcelas dos recursos dos 60% do FUNDEF, no período de 01/06/2001 a 31/12/2006;

V – não será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, nenhum servidor, mesmo que efetivo, que não esteve em exercício na Rede Pública de Ensino deste Município, no período entre 01/06/2001 a 31/12/2006;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito em conta vinculada ao vencimento, provento ou pensão de cada servidor beneficiário, em conta bancária informada em procedimento de atualização cadastral ou por meio de depósito judicial.

§3º O recebimento dos recursos pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Governador Edison Lobão ocorrerá mediante requerimento do beneficiário interessado, na forma e prazo definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O repasse aos profissionais fica condicionado ao recebimento dos créditos pelo Município, conforme estabelecido no acordo homologado judicialmente, em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas de:

I - 40% (quarenta por cento) no 1º (primeiro) ano;

II - 30% (trinta por cento) no 2º (segundo) ano;

III - 30% (trinta por cento) no 3º (terceiro) ano.

**Art. 4º** O processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei observará regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, bem como as seguintes diretrizes:

I - não composição de cálculos para fins previdenciários e não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata a presente Lei, do valor apurado, que será pago em forma de abono excepcional e indenizatório nos termos do inciso II, §2º do artigo 47- A da Lei Federal nº 14.325, de 12/04/2022;

II - proporcionalidade quanto à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício do magistério na educação básica de Governador Edison Lobão.

**Art. 5º** Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na educação, conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade, salvo sob lei específica.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, para fazer face às despesas previstas nesta Lei, expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para os respectivos exercícios financeiros, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 8º** Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 153, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 120.090.755,88 (Cento e vinte milhões noventa mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 120.090.755,88 (Cento e vinte milhões noventa mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

|                                          |                |
|------------------------------------------|----------------|
| I - RECEITA DO TESOURO                   | 125.813.765,88 |
| 1 - RECEITAS CORRENTES                   | 113.766.659,77 |
| 1.1 - Receita Tributária e Contribuições | 2.360.417,94   |
| 1.2 - Receita Patrimonial                | 162.395,34     |
| 1.3 - Receita Agropecuária               | 24.745,98      |
| 1.4 - Receita Industrial                 | 8.248,65       |
| 1.5 - Receita de Serviços                | 2.191.782,61   |
| 1.6 - Transferências Correntes           | 108.716.345,79 |
| 1.7 - Outras Receitas Correntes          | 302.723,46     |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL                  | 12.052.106,11  |
| 2.1 - Operações de Crédito               | 151.225,45     |
| 2.2 - Alienações de Bens                 | 32.994,64      |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos         | 0,00           |
| 2.4 - Transferências de Capital          | 11.867.886,02  |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital         | 0,00           |

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| 3 - (R) Deduções do FUNDEB | -5.728.010,00  |
| RECEITA TOTAL              | 120.090.755,88 |

Art. 5º A despesa, no mesmo valor da receita é fixada R\$ \$ 120.090.755,88 (Cento e vinte milhões noventa mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), assim desdobrados:

I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 98.765.954,37 (Noventa e oito milhões setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

II- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.324.801,51 (Vinte e um milhões trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e um reais e cinquenta e um centavos).

Art. 6º A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| I - TESOURO               | 120.090.755,88 |
| 1 - DESPESAS CORRENTES    | 82.778.769,62  |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL   | 37.289.293,31  |
| 3 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0.00           |
| 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA  | 22.692,95      |
| II - DESPESA TOTAL        | 120.090.755,88 |

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

|      |                                            |               |
|------|--------------------------------------------|---------------|
| 0101 | CÂMARA MUNICIPAL                           | 2.977.999,99  |
| 0202 | GABINETE DO PREFEITO                       | 1.186.997,08  |
| 0203 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                | 2.063.312,47  |
| 0204 | SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS      | 1.880.175,38  |
| 0205 | SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABAST.    | 2.448.637,63  |
| 0206 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE      | 1.098.203,63  |
| 0207 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO            | 201.526,37    |
| 0208 | SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER    | 1.205.985,56  |
| 0209 | SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS | 11.661.992,33 |
| 0210 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE              | 2.147.386,19  |
| 0211 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL      | 2.671.832,85  |
| 0212 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO           | 7.368.960,04  |
| 0213 | SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO     | 1.648.003,17  |
| 0214 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS             | 14.408.257,95 |
| 0215 | FUNDEB                                     | 57.690.781,39 |
| 0216 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                | 1.721.769,78  |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



|                    |                                               |                |
|--------------------|-----------------------------------------------|----------------|
| 0217               | FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLES. – FIA   | 223.595,57     |
| 0218               | SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS | 810.023,89     |
| 0219               | SECR. EXT. DE ASSUNTOS FUND. E HABITAÇÃO      | 645.790,77     |
| 0220               | SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO        | 2.362.131,17   |
| 0221               | FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA       | 994.439,25     |
| 0223               | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO              | 393.327,32     |
| 0224               | SECR. MUNIC. DE POLITICAS PARA AS MULHERES    | 279.000,00     |
| 0320               | SAAE                                          | 1.977.933,15   |
| 9999               | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | 22.031,99      |
| TOTAL DAS UNIDADES |                                               | 120.090.755,88 |

**Art. 7º** Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

**Parágrafo único.** Não oneram o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 9º** Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



**Art. 10.** Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

**Art. 11.** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

**Art. 12.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13.** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 08 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.**

**Geraldo Evandro Braga de Sousa**

Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD em conformidade com a Lei Municipal nº 028/2018, art. 9, IV, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no Município de Governador Edison Lobão.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização;

§ 2º O orçamento do FMDPD (Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência) será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Governador Edison Lobão;

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

**Art. 2º.** O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das políticas públicas por meio dos programas e serviços voltados as pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

#### **DA RECEITA DO FMDPD**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
  - II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
  - III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas por meio da dedução do Imposto de Renda;
  - IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
  - V - transferências do exterior;
  - VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
  - VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
  - VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.
- IX - outras receitas;
  - X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º.** Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

- I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
- II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
- IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
- VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
- VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nesta Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

**Art. 6º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.



**Art. 7º.** A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 046, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 152, de 08 de novembro de 2024, que dispõe sobre os critérios de rateio dos profissionais do magistério da rede Pública Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão, dos critérios decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasse quanto aos Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 01/06/2001 a 31/12/2006.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei Municipal nº 152, de 08 de novembro de 2024, quanto aos critérios de rateio dos profissionais do magistério da rede Pública Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão, dos critérios decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasse quanto aos Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 01/06/2001 a 31/12/2006.

**Art. 2º** A habilitação preliminar será realizada a partir do dia 08/11/2024, por meio eletrônico (sítio eletrônico municipal), onde poderá ser consultado o nome do servidor, tempo de serviço e demais documentações, com fulcro no recebimento do respectivo valor de rateio de precatório do FUNDEF.

**§ 1º** Os servidores/interessados, poderão acessar a listagem preliminar de servidores beneficiários ingressando em aba específica de precatório FUNDEF, e utilizando-se de CPF e data de nascimento do servidor.

**§ 2º** Os interessados que quiserem recorrer sobre alguma inconsistência relativa à listagem ou que não constem na listagem preliminar, poderão apresentar requerimento (modelo em anexo) expondo suas razões e comprovando-as.

**§ 3º** Quanto aos documentos dos servidores listados, devem ser anexados, obrigatória e impreterivelmente, cópias legíveis, frente e verso dos seguintes:

**I – Dos Servidores efetivos ativos:**

- Documento de identificação (RG, CPF, CNH);
- Comprovante de residência;
- Último contracheque;
- Portaria e termo de posse / documento oficial que comprove o efetivo exercício do magistério;
- Conta bancária.

**II – Dos servidores inativos/ aposentados:**

- Documento de identificação (RG, CPF, CNH);
- Comprovante de residência
- Último contracheque
- Portaria e termo de posse / documento oficial que comprove o efetivo exercício do magistério;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- e) Portaria de concessão de aposentadoria ou outro documento oficial que comprove o afastamento laboral
- f) Conta bancária.

III – Herdeiro:

- a) Documento de identificação de todos os herdeiros e do servidor (RG, CPF, CNH);
- b) Comprovante de residência (de todos os herdeiros)
- c) Último contracheque do servidor;
- d) Portaria e Termo de Posse do servidor/ documento oficial que comprove o efetivo exercício do magistério;
- e) Certidão de óbito;
- f) Documento que comprove a qualidade de herdeiro;
- g) Conta bancária;

Art. 3º As etapas e datas previstas do presente edital serão indicadas no calendário que consta no ANEXO I.

Art. 4º A ficha de requerimento administrativo será disponibilizada, no sítio eletrônico municipal, em aba específica.

Art. 5º A divulgação do resultado preliminar estará disponível no site da Prefeitura Municipal a partir do dia 25/11/2024

Art. 6º O prazo para recurso/requerimento será da data 26/11 a 29/11/2024

Art. 7º A divulgação do resultado/lista final de beneficiados estará disponível no dia 02/12/2024

Art. 8º Os requerimentos subsequentes fundamentados na alegação de não recebimento de informações não serão aceitos.

Art. 9º Os interessados poderão ser convocados pela Administração Pública a qualquer tempo para esclarecer eventuais dúvidas relativas à documentação ou outras questões que possam vir a surgir.

Art. 10. Quaisquer solicitações de informações adicionais fora do prazo (02/12/2024) que se façam necessárias deverão ser direcionadas à Administração Pública, por meio de requerimento administrativo, devidamente protocolado na sede Secretaria Municipal de Educação, no endereço (Rua João Luís, 1101 – Centro – Governador Edison Lobão-MA) no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 08 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Datas relativas ao Decreto                                              |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Divulgação da lista preliminar de servidores                            | 25/11/2024         |
| Prazo para recurso/requerimentos administrativos                        | 26/11 a 29/11/2024 |
| Divulgação da lista final de servidores, valores e datas para pagamento | 02/12/2024         |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO II

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

| Nº | NOME                               | CPF            |
|----|------------------------------------|----------------|
| 1  | ADRIANA ALENCAR SILVA              | 562.***.***-06 |
| 2  | ADRIANA ARAUJO RIBEIRO             | 765.***.***-15 |
| 3  | ADRIANA DE SOUSA RIBEIRO           | 642.***.***-72 |
| 4  | ADRIANA SOUSA SILVA NASCIMENTO     | 614.***.***-25 |
| 5  | ALEDIZA DOS SANTOS VAZ             | 623.***.***-68 |
| 6  | AMANDA ARAUJO RIBEIRO              | 017.***.***-56 |
| 7  | ANA MARCIA SALVADOR DA SILVA       | 023.***.***-75 |
| 8  | ANA PAIVA MORAIS DE SOUSA OLIVEIRA | 011.***.***-09 |
| 9  | ANTONIA ALVES DA SILVA             | 650.***.***-87 |
| 10 | ANTONIA AMELIA DE SOUSA PEREIRA    | 466.***.***-91 |
| 11 | ANTONIO CARLOS BARROS SILVA        | 784.***.***-00 |
| 12 | ANALIA DOS SANTOS SILVA            | 328.***.***-91 |
| 13 | ANTONIA MARIA CARVALHO DA COSTA    | 413.***.***-72 |
| 14 | ALANETE RODRIGUES DOS SANTOS LIMA  | 954.***.***-87 |
| 15 | ALBERTINA DE ALENCAR NEIVA         | 252.***.***-00 |
| 16 | ALDEIDE DE OLIVEIRA GOMES          | 435.***.***-00 |
| 17 | ALDERIAN CHAVES DA SILVA           | 329.***.***-34 |
| 18 | ALDERINO RODRIGUES NUNES           | 572.***.***-59 |
| 19 | ALDINETE SILVA CHAVIER             | 978.***.***-72 |
| 20 | ALINE DOS SANTOS MESQUITA          | 855.***.***-68 |
| 21 | ANA MEIRES GOMES DE OLIVEIRA       | 328.***.***-15 |
| 22 | ANEYDE LOPES LIMA                  | 724.***.***-34 |
| 23 | ARIADNA COSTA DA SILVA             | 344.***.***-15 |
| 24 | ARIANE COSTA DA SILVA              | 825.***.***-25 |
| 25 | ATILON PARANHOS DO VALE JUNIOR     | 815.***.***-53 |
| 26 | ANTONIO JOSE DA SILVA              | 489.***.***-04 |
| 27 | ASSUNCAO DE JESUS SILVA EVERTON    | 828.***.***-00 |
| 28 | BARTOLOMEU DA SILVA                | 242.***.***-00 |
| 29 | BETANIA RODRIGUES DA SILVA         | 664.***.***-00 |
| 30 | CALISTENES MARCELO REIS DE ABREU   | 624.***.***-91 |
| 31 | CARLOS ALVES LIMA                  | 875.***.***-04 |
| 32 | CICERO EGMAR DA SILVA CONCEICAO    | 805.***.***-00 |
| 33 | CLAUDIA MARIA MORAES FEITOSA       | 714.***.***-72 |
| 34 | CLEANE NUNES ALMEIDA               | 855.***.***-68 |
| 35 | CLEBES DA SILVA MARTINS            | 523.***.***-00 |



|    |                                  |                |
|----|----------------------------------|----------------|
| 37 | CLEDIMAR ALMEIDA LIMA            | 626.***.***-72 |
| 38 | CLEONICE GUEDES DA SILVA SOUSA   | 435.***.***-91 |
| 39 | CONCEICAO DA SILVA               | 346.***.***-20 |
| 40 | CONCEICAO RIBEIRO TEIXEIRA       | 897.***.***-49 |
| 41 | CRISTIANE PARANHOS LIMA DO VALE  | 641.***.***-04 |
| 42 | CRISTINA DA CONCEICAO SILVA      | 010.***.***-45 |
| 43 | DAILMA ALMEIDA SOUSA GOMES       | 872.***.***-68 |
| 44 | DAMIAO MIRANDA ALENCAR           | 880.***.***-97 |
| 45 | DARLAN ALMEIDA SOUSA             | 962.***.***-00 |
| 46 | DAUZIRETE SOUSA SILVA DUARTE     | 821.***.***-00 |
| 47 | DENISE PETUBA DE MORAES          | 467.***.***-91 |
| 48 | DINALVA GOMES DA SILVA           | 333.***.***-49 |
| 49 | DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS      | 639.***.***-53 |
| 50 | DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA      | 625.***.***-00 |
| 51 | EDI CARLOS FERREIRA DE MORAES    | 627.***.***-06 |
| 52 | EDIGAR MATOS CARVALHO            | 798.***.***-87 |
| 53 | EDIMAR PEREIRA DA SILVA          | 351.***.***-72 |
| 54 | EDINA GONCALVES PEREIRA          | 752.***.***-91 |
| 55 | EDINALDA PEREIRA DOS SANTOS      | 523.***.***-91 |
| 56 | EDIVALDO PEREIRA DE SOUSA        | 714.***.***-91 |
| 57 | EIDI DA SILVA ARAUJO             | 651.***.***-34 |
| 58 | ELAINE FARIAS SOUZA              | 640.***.***-53 |
| 59 | ELIANE DA SILVA PEREIRA          | 625.***.***-20 |
| 60 | ELIANE DA SILVA SANTOS           | 658.***.***-49 |
| 61 | ELIANE SOUSA SILVA               | 760.***.***-34 |
| 62 | ELIEL DE OLIVEIRA                | 303.***.***-00 |
| 63 | ELIENE DE SOUSA FERNANDES        | 625.***.***-91 |
| 64 | EDILSON SOUSA MONTEIRO           | 622.***.***-00 |
| 65 | ELISA OLIVEIRA DA SILVA          | 197.***.***-49 |
| 66 | ELIZETE ALVES DA SILVA           | 000.***.***-69 |
| 67 | ELVIRA VIEIRA FILHA              | 328.***.***-34 |
| 68 | ELZA RIBEIRO DA SILVA            | 278.***.***-91 |
| 69 | ELZIR NASCIMENTO DE MORAES       | 493.***.***-91 |
| 70 | ENEDITE SOUSA DE OLIVEIRA        | 363.***.***-53 |
| 71 | ERICA SOUSA GRANJEIRA            | 009.***.***-84 |
| 72 | EULALIA SOUSA BATISTA            | 626.***.***-34 |
| 73 | EUNICE APARECIDA DA SILVA ARAUJO | 028.***.***-47 |
| 74 | FABIANA DA SILVA DIAS            | 766.***.***-00 |
| 75 | FABIO DA SILVA DIAS              | 626.***.***-30 |
| 76 | FABIOLLA ALMEIDA SOUSA GOMES     | 830.***.***-34 |
| 77 | FELICIA MARIA DE MOURA           | 489.***.***-06 |

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



|     |                                           |                |
|-----|-------------------------------------------|----------------|
| 78  | FRANCIMAR ABREU SANTOS                    | 343.***.***-68 |
| 79  | FRANCISCA BARBOSA DE ARAUJO               | 248.***.***-49 |
| 80  | FRANCISCA BEZERRA SILVA                   | 487.***.***-91 |
| 81  | FRANCISCA CRISTIANE DE MAGALHAES FERREIRA | 640.***.***-49 |
| 82  | FRANCISCA ELEUSA NASCIMENTO SOUSA         | 425.***.***-20 |
| 83  | FRANCISCA MENDES ARAGAO                   | 044.***.***-72 |
| 84  | FRANCISCA SATURNINO DOS SANTOS            | 845.***.***-34 |
| 85  | FRANCISCO GEOVANNY NEGREIRO MENDES        | 620.***.***-97 |
| 86  | GEAN SILVA FERREIRA                       | 764.***.***-04 |
| 87  | GERCIANA PEREIRA PROCOPIO                 | 597.***.***-20 |
| 88  | GEOESLEY JOSE NEGREIROS MENDES            | 623.***.***-63 |
| 89  | GEOVANE PEREIRA DA SILVA                  | 016.***.***-20 |
| 90  | GERCINA VELOSO COSTA                      | 280.***.***-91 |
| 91  | GILMAR ALVES DE OLIVEIRA                  | 523.***.***-91 |
| 92  | GILMAR DE SOUSA LIMA                      | 345.***.***-59 |
| 93  | GLECIA DA SILVA SOUSA                     | 960.***.***-49 |
| 94  | GLEISON DA SILVA IBIAPINO                 | 004.***.***-74 |
| 95  | GUTEMBERGUE BARBOSA PEREIRA               | 752.***.***-91 |
| 96  | HARIDONES MARCOS DE OLIVEIRA              | 911.***.***-20 |
| 97  | HELENA ARAUJO COSTA                       | 236.***.***-87 |
| 98  | HEVERLY FERREIRA DA SILVA                 | 000.***.***-22 |
| 99  | HORLI ALVES SILVA                         | 272.***.***-49 |
| 100 | INALDO GOMES DA SILVA                     | 641.***.***-72 |
| 101 | IRENE DA CONCEICAO PEREIRA                | 307.***.***-15 |
| 102 | IRENE MATOS CARVALHO                      | 282.***.***-00 |
| 103 | ISABEL DA SILVA MARTINS                   | 344.***.***-53 |
| 104 | ISABEL RIBEIRO SOARES                     | -              |
| 105 | IVANETE DE ANDRADE SOUSA                  | 880.***.***-49 |
| 106 | IVANETE FERREIRA DA SILVA                 | 467.***.***-63 |
| 107 | IVANILDE GONCALVES DE MELO                | 523.***.***-49 |
| 108 | IVETE SOUSA BATISTA                       | 627.***.***-53 |
| 109 | IVONE SILVA CARDOSO                       | 225.***.***-20 |
| 110 | IZABEL CAROLINA GUIMARAES                 | 765.***.***-15 |
| 111 | JACIRA MARIA NETO LIMA DA SILVA           | 651.***.***-20 |
| 112 | JADNA ROCHA SILVA                         | 611.***.***-20 |
| 113 | JAMILSON RODRIGUES DOS SANTOS             | 562.***.***-72 |
| 114 | JANIA MELO DE SOUSA                       | 801.***.***-30 |
| 115 | JANAINA DELENIA DOS SANTOS                | 487.***.***-72 |
| 116 | JANIO DE OLIVEIRA SOUSA                   | 761.***.***-20 |
| 117 | JEAN CARLOS MACIEL NASCIMENTO             | 328.***.***-20 |
| 118 | JOAO ARRUDA MOURAO                        | 040.***.***-34 |

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



|     |                                    |                |
|-----|------------------------------------|----------------|
| 119 | JOAO BATISTA DA SILVA              | 280.***.***-91 |
| 120 | JOSAFÁ DA CONCEIÇÃO CLEMENTE       | 736.***.***-30 |
| 121 | JOSE DE RIBAMAR FREITAS LIMA       | 094.***.***-59 |
| 122 | JOSE PATROCÍNIO RIBEIRO LIMA       | 175.***.***-68 |
| 123 | JOSENILDA MATOS AVELINO            | 402.***.***-91 |
| 124 | JUVENIL MENDES XAVIER              | 687.***.***-78 |
| 125 | KARLEYBY ALLANDA BARBOSA DE SOUSA  | 625.***.***-15 |
| 126 | KEILA CONCEIÇÃO DE M. ALVES        | 629.***.***-49 |
| 127 | KLENIA KARINE OLIVEIRA GOMES       | 725.***.***-49 |
| 128 | LACINELIA MORAIS BARRETO           | 275.***.***-04 |
| 129 | LECI PEREIRA DE MORAES             | 333.***.***-87 |
| 130 | LENILDA GONÇALVES DO NASCIMENTO    | 402.***.***-20 |
| 131 | LENY BARROS DE SOUZA               | 310.***.***-34 |
| 132 | LIACARA SANTOS DE CARVALHO         | 838.***.***-91 |
| 133 | LILIAN BATISTA MODESTO             | 628.***.***-34 |
| 134 | LINDONEYDE MACIEL NASCIMENTO       | 645.***.***-20 |
| 135 | LOZANGELA BEZERRA TEIXEIRA         | 815.***.***-72 |
| 136 | LUCI VERA MIRANDA REGO             | 507.***.***-87 |
| 137 | LUCIANO DE SOUSA SILVA             | 643.***.***-87 |
| 138 | LUCILENE LIMA DA CUNHA             | 693.***.***-72 |
| 139 | LUIS CARLOS FERREIRA OLIVEIRA      | 764.***.***-15 |
| 140 | LUIS PAULO DOS SANTOS SOUSA        | 708.***.***-68 |
| 141 | LUZENIR BRITO DOS SANTOS           | 466.***.***-87 |
| 142 | LUZIA VANEZ RODRIGUES DOS SANTOS   | 708.***.***-15 |
| 143 | LUZIENE DAVID DE SOUSA             | 803.***.***-82 |
| 144 | MAIRLY SILVA LIMA                  | 630.***.***-00 |
| 145 | MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA COELHO | 450.***.***-34 |
| 146 | MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ NEVES     | 236.***.***-00 |
| 147 | MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE MELO | 253.***.***-00 |
| 148 | MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA           | 291.***.***-20 |
| 149 | MARIA DE JESUS NONATO FARIAS       | 680.***.***-34 |
| 150 | MANOEL BALBINO FERREIRA            | 651.***.***-49 |
| 151 | MARCIA OLIVEIRA DOS SANTOS         | 619.***.***-72 |
| 152 | MARCOS ANTONIO DA SILVA VIANA      | 867.***.***-34 |
| 153 | MARIA ADELIA DOS SANTOS ALENCAR    | 777.***.***-91 |
| 154 | MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA     | 225.***.***-72 |
| 155 | MARIA APARECIDA SOARES DE ARAUJO   | 304.***.***-53 |
| 156 | MARIA ARLETE MORAES NUNES          | 363.***.***-49 |
| 157 | MARIA DE FATIMA RIBEIRO BARBOSA    | 328.***.***-04 |
| 158 | MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO     | 832.***.***-87 |
| 159 | MARIA DE FATIMA VILANOVA FERREIRA  |                |



|     |                                         |                |
|-----|-----------------------------------------|----------------|
| 160 | MARIA DAS DORES CALDAS BARROS           | 427.***.***-34 |
| 161 | MARIA DAS NEVES LEANDRO DA SILVA        | 784.***.***-87 |
| 162 | MARIA DA PAZ CAMPOS DE SOUSA            | 746.***.***-68 |
| 163 | MARIA DA SILVA IBIAPINO                 | 343.***.***-53 |
| 164 | MARIA DO AMPARO DA SILVA                | 413.***.***-04 |
| 165 | MARIA ELIETE COELHO LIMA                | 773.***.***-34 |
| 166 | MARIA DO ESPIRITO SANTOS SILVA FERREIRA | 851.***.***-15 |
| 167 | MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS         | 333.***.***-68 |
| 168 | MARIA DO PERPETUO SOCORRO NETO LIMA     | 002.***.***-86 |
| 169 | MARIA IVONETE PEREIRA VIEIRA            | 266.***.***-04 |
| 170 | MARIA IZALDI SOBRAL SANTOS              | 255.***.***-04 |
| 171 | MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO ARAUJO       | 797.***.***-15 |
| 172 | MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS            | 269.***.***-91 |
| 173 | MARIA JOSE DOS SANTOS SOUSA             | 343.***.***-68 |
| 174 | MARIA JUCILEIDE DA SILVA                | 268.***.***-53 |
| 175 | MARIA KATIA SANTOS SOUSA                | 646.***.***-91 |
| 176 | MARIA LUZIA DIAS PEREIRA                | 649.***.***-49 |
| 177 | MARIA MARCIA RODRIGUES DA SILVA         | 002.***.***-54 |
| 178 | MARIA NATIVIDADE NETO LIMA              | 198.***.***-68 |
| 179 | MARIA NETA FIGUEREDO DOS SANTOS         | 269.***.***-53 |
| 180 | MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS         | 576.***.***-53 |
| 181 | MARIA ROSANIA BORGES DE SOUSA           | 011.***.***-88 |
| 182 | MARIA SANDREIA LIMA CRUZ                | 012.***.***-56 |
| 183 | MARIA SOCORRO DOS SANTOS                | 291.***.***-04 |
| 184 | MARIA VELOSO DA COSTA                   | 752.***.***-04 |
| 185 | MARIA ZELMA SOUSA SOARES                | 810.***.***-49 |
| 186 | MARCIA SILVA LIMA                       | 792.***.***-49 |
| 187 | MARIGELCE LEAL SILVA                    | 630.***.***-44 |
| 188 | MARILENE BATISTA VERAS                  | 523.***.***-59 |
| 189 | MARINEZ BARBOSA DA SILVA                | 333.***.***-15 |
| 190 | MARINICE LIMA RODRIGUES                 | 907.***.***-72 |
| 191 | MARKLEIDE LUCIA SOARES DE SOUSA         | 906.***.***-00 |
| 192 | MAURO DE SOUSA ALMEIDA                  | 779.***.***-72 |
| 193 | MAXIMO JOSE PEREIRA LIMA                | 719.***.***-53 |
| 194 | NIVALDO DO CARMO BEZERRA                | 269.***.***-00 |
| 195 | NIVEA OLIVEIRA DOS SANTOS               | 619.***.***-06 |
| 196 | NILMAR VITOR DA SILVA                   | 350.***.***-78 |
| 197 | NILVAN DE JESUS SANTANA                 | 796.***.***-68 |
| 198 | ODINALDO CAVALCANTE DE JESUS            | 756.***.***-72 |
| 199 | OSMAR SILVA DE MORAES                   | 659.***.***-68 |
| 200 | RAIMUNDA ROMILDA NUNES DA SILVA         | 615.***.***-00 |

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



|     |                                    |                |
|-----|------------------------------------|----------------|
| 201 | RAIMUNDA CLEA NUNES ALMEIDA        | 746.***.***-78 |
| 202 | REGINALDO DE OLIVEIRA SOUSA        | 764.***.***-15 |
| 203 | REGIVALDA DOS SANTOS SILVA         | 630.***.***-87 |
| 204 | REJANE FARIAS SOUSA                | 861.***.***-53 |
| 205 | RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA          | 631.***.***-63 |
| 206 | RILDO DE SOUSA CARVALHO            | 840.***.***-20 |
| 207 | RITA DE CASSIA BENICIO GUILHERME   | 412.***.***-72 |
| 208 | RONALDO LUCINDO LIMA               | 790.***.***-04 |
| 209 | ROSIANE MARCIA DOS SANTOS          | 046.***.***-25 |
| 210 | ROSILDA DA SILVA BARROS            | 756.***.***-00 |
| 211 | ROSANGELA RODRIGUES COELHO SANTANA | 487.***.***-34 |
| 212 | RUBERLENE BORGES PEREIRA           | 755.***.***-20 |
| 213 | SAMUEL FREITAS DOS SANTOS          | 576.***.***-53 |
| 214 | SHIRLEY MIRANDA REGO CARVALHO      | 837.***.***-20 |
| 215 | SIRLENE DE SOUSA RIBEIRO           | 329.***.***-72 |
| 216 | SORAYA BARROS DE ANDRADE           | 708.***.***-25 |
| 217 | SUEDYS VIEIRA DE MORAES            | 621.***.***-53 |
| 218 | SUELENE MELO DE SOUZA              | 487.***.***-49 |
| 219 | SUZAMAR DA SILVA SALGUEIRO         | 922.***.***-04 |
| 220 | SYLVIA NEIVA MELO BRAGA            | 214.***.***-20 |
| 221 | TANIA PEREIRA FRANCO               | -              |
| 222 | TASSIANE DE MORAES BUSETI          | 017.***.***-08 |
| 223 | TEREZA CRISTINA DE SOUSA           | 328.***.***-68 |
| 224 | TEREZA MARTINS DE MORAES           | 626.***.***-68 |
| 225 | TERRY LAUNDOS AGUIAR               | 915.***.***-04 |
| 226 | VADILSON DE ALMEIDA SILVA          | 345.***.***-20 |
| 227 | VANDEVALDO ALVES DA SILVA          | 243.***.***-53 |
| 228 | VANUSA LEAO SANTOS                 | 592.***.***-72 |
| 229 | VILMAR PEREIRA DA SILVA            | 743.***.***-72 |
| 230 | WALKIRIA DE MIRANDA CORREIA        | 626.***.***-49 |
| 231 | WALKIRIA LIMA DA COSTA             | 730.***.***-49 |
| 232 | WALLAC LIMA FRANCA                 | 888.***.***-04 |
| 233 | WILSA DA SILVA SOUSA               | 759.***.***-72 |

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------|
| <div></div> <div>ESTADO DO MARANHÃO<br/>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO<br/>CNPJ: 01.597.627/0001-34</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 | REQUERIMENTO<br>DO SERVIDOR                                     |
| ÓRGÃO DESTINATÁRIO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |                                                                 |
| DADOS PESSOAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |                                                                 |
| Nome Completo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 | Telefone:                                                       |
| Endereço Residencial (Rua, Av. Praça):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Número:         | CPF/RG:                                                         |
| Bairro:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cidade:         |                                                                 |
| Endereço eletrônico (e-mail):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Data Nasc.      |                                                                 |
| SITUAÇÃO FUNCIONAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                                                                 |
| Órgão de Lotação/Unidade de Exercício:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                                                                 |
| Cargo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Função Pública: | <input type="radio"/> Efetivo <input type="radio"/> Não Efetivo |
| REQUERIMENTO NA FORMA DA LEI - (Lei Municipal 028, de 20 de Maio de 2002)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                                                                 |
| ASSINALE COM UM "X"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |                                                                 |
| <div><input type="radio"/> CERTIDÃO PARA FINS DE DIREITO</div> <div><input type="radio"/> EXONERAÇÃO A PEDIDO</div> <div><input type="radio"/> MUDANÇA DE NOME</div> <div><input type="radio"/> RESTITUIÇÃO DE FALTAS</div> <div><input type="radio"/> RELOTAÇÃO</div> <div><input type="radio"/> RESCISÃO DE CONTRATO</div> <div><input type="radio"/> REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA</div> <div><input type="radio"/> FÉRIAS - (Art. 81)</div> <div><input type="radio"/> 13º SALÁRIO - (Art. 68, II)</div> <div><input type="radio"/> 1/3 DE FÉRIAS - (Art. 80)</div> <div><input type="radio"/> PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</div> <div><input type="radio"/> LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - (Art. 104)</div> <div><input type="radio"/> AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO</div> <div><input type="radio"/> AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO</div> <div><input type="radio"/> LICENÇA MATERNIDADE</div> <div><input type="radio"/> LICENÇA DE ACIDENTE DE TRABALHO - (Art. 113)</div> |                 |                                                                 |
| <div><input type="radio"/> LICENÇA PARA ACOMPANHAR PARENTE POR MOTIVO DE DOENÇA - (Art. 89, II)</div> <div><input type="radio"/> LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - (Art. 89, I)</div> <div><input type="radio"/> LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO</div> <div><input type="radio"/> LICENÇA PARTENIDADE - (Art. 101)</div> <div><input type="radio"/> PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</div> <div><input type="radio"/> LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES</div> <div><input type="radio"/> PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO</div> <div><input type="radio"/> OUTROS</div> <div><div></div><div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |                                                                 |
| <div><input type="radio"/> ATENDIMENTO PREFERENCIAL</div> <div><div></div><div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |                                                                 |
| <p><b>Art. 77.</b> Tramitarão preferencialmente os processos que envolvam:</p> <p>I – menores; II - pessoa com idade igual ou superior a oitenta anos; III - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos; IV - pessoa com deficiência, física ou mental; V – pessoas portadores de doença ou moléstia grave, nos termos do que dispõe o artigo 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, combinada com o artigo 1.048, inciso I, parte final, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Decreto Municipal nº 075, de 29 de novembro de 2021)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |                                                                 |
| Obs: Em todos os requerimentos é necessário a apresentação de <b>Documentos Pessoais*</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                                                                 |
| ANOTAÇÕES DO REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |                                                                 |
| <div></div> <div></div> <div></div> <div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |                                                                 |
| NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 | CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO                       |
| DATA ____/____/____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |                                                                 |
| ASSINATURA DO(A) REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 | ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO                                 |





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br  
Telefone: (99)98521-4266

**MATHEUS SOARES CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 08/11/2024 14:53:27

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

